



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 541, 22 de dezembro de 1987.
Alterada pela Lei de nº 546/88 de 01º de março de 1988.

Dispõe sobre horário de funcionamento de Estabelecimento de Crédito e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º.** Fica determinado que a abertura e o fechamento dos estabelecimentos de crédito instalados no Município de Mantena, os preceitos da Legislação Federal, que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:~~

~~**a)** — abertura: 09 (nove) horas;~~

~~**b)** — fechamento: 15 (15) horas;~~

Art.1º. Fica determinado que a abertura e o fechamento dos Estabelecimentos de crédito instalados no Município de Mantena, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

a) abertura: 10 (dez) horas;

b) fechamento: 15 (quinze) horas;

* Redação dada pela Lei nº 546/88 de 01º de março de 1988.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 06 (seis) de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1987, 44º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 22/12/1987
Reg. às fls. nº 161 v